PROCESSO: TC 001904/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Anália Bezerra de Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1365/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.700 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Anália Bezerra de Souza** em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **22/11/2022**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Anália Bezerra de Souza**, na condição de companheira do ex-segurado Juracy Araújo dos Santos, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 001286/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:17:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:17

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju **em 06 de dezembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 001904/2017 sobre apreciação da legalidade da pensão previdenciária concedida a **Anália Bezerra de Souza**, CPF nº 055.081.775-15, através da Portaria nº 1196/2014, datada de 04 de fevereiro de 2014, fls. 25, na condição de companheira do ex-segurado Juracy Araújo dos Santos, CPF nº 138.496.705-20, falecido em 20/02/2010, conforme certidão de óbito fls. 2.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:17:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:17

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 632/2022, fls. 31, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 001286/2017, nos mesmos moldes dos autos em apreço, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 1365/2022, fls. 35, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do presente processo, a fim de evitar duplicidade de julgamento para a mesma situação fática, uma vez que se verifica a existência do processo TC nº 001286/2017, de idêntico objeto, em estágio mais avançado de tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte, que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 001286/2017 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:17:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:17

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Anália Bezerra de Souza**, na condição de companheira do ex-segurado Juracy de Araújo dos Santos, em razão da existência de outro processo idêntico com instrução processual mais avançada, conforme consta dos autos do processo TC 001286/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:17:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:17